



PROJETO BÁSICO 2023-ELEGIS

Brasília, 06 de fevereiro de 2023.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

**1. DO OBJETO**

Contratação do INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP - LTDA., CNPJ: 02.474.172/0001-22, a fim de ministrar o curso de pós-graduação *lato sensu* em **DIREITO ADMINISTRATIVO**, em nível de especialização, de abril de 2023 a março de 2024, com 384 horas-aula, com valor total de R\$ 18.930,60, dividido em 12 parcelas de R\$ 1.577,55, de longa duração, à servidora **ANA PAULA DA CONCEICAO FERNANDES**, matrícula n.º 22.319, CPF 768.537.211-87, livre provimento, lotada e chefe da Divisão de Almojarifado e Patrimônio (DIAP).

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A pretensa contratação visa revitalizar e destacar a função pública através da valorização dos servidores, contribuindo também para o bem-estar social dos profissionais desta Casa de Leis, em especial quanto à sua formação continuada durante o período laboral, contribuindo assim para o fortalecimento e valorização do Poder Legislativo do Distrito Federal.

**2.1. Da oportunidade e da utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelos servidores**

Nas razões de pedir da solicitação (Doc. SEI n.º 1032589), a requerente justifica que a realização do curso é necessário por "aprimorar os conhecimentos desta Chefe de divisão, principalmente no que diz respeito às atividades regularmente desempenhadas no âmbito da Divisão, bem como dos temas relacionados a licitações e contratos públicos, uma vez que somos responsáveis por diversas aquisições na Casa. Ademais, o presente curso atende às necessidades de qualificação da servidora, que atualmente não possui a referida especialização, oportunidade de aperfeiçoamento e atualização de conhecimento para o exercício de suas funções". Neste sentido, ressalta-se que o Direito Administrativo guarda profunda relação com as atividades do Almojarifado, já que permite 1) a regulação de atividades, pois estabelece as normas e procedimentos para a atuação dos almojarifados públicos, garantindo a correta gestão dos recursos e bens; 2) a responsabilidade administrativa, já que define as responsabilidades e obrigações dos gestores de almojarifados, bem como os critérios para imposição de sanções em caso de descumprimento dessas obrigações; e 3) a transparência e controle, vez que dita a obrigação de transparência e controle dos atos administrativos, incluindo aqueles realizados pelos almojarifados, o que contribui para a prevenção de corrupção e garantia da eficiência na gestão dos recursos. Assim, a formação poderá garantir a regularidade e eficiência nas atividades, além de assegurar a responsabilidade e transparência na gestão dos recursos e bens.

Quanto à correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional, a solicitante manifesta que "sendo lotada da DIAP, o conteúdo do curso permitira maior eficiência na qualidade das atividades, melhoria na gestão, uma vez que tem total relação com as atividades desenvolvidas pela servidora, e seu aperfeiçoamento irá agregar valor ao trabalho desenvolvido na Divisão". Nos termos da Resolução n.º 34/1991, Art. 55-A, à "Divisão de Almojarifado e Patrimônio

– DIAP é atribuído planejar, coordenar e orientar as atividades de administração de patrimônio, bem como o processo de aquisições e contratos, vinculados à Coordenadoria de Contratos e Aquisições no âmbito da Câmara". Assim, confrontando o conteúdo do curso (Doc. SEI n.º 1032942) com o objetivo da Divisão, percebe-se que o Direito Administrativo é fundamental para as aquisições de bens e para os contratos administrativos, pois ele regulamenta o processo de compra, aluguel, prestação de serviços, entre outros, por meio de normas e procedimentos específicos. Essas normas buscam garantir a transparência, a lisura, a eficiência e a impessoalidade nas contratações feitas pelo poder público.

Já quanto à compatibilidade do evento com as atividades desempenhadas, a servidora argumenta que "o curso é compatível com o horário de expediente, trata-se de evento com aulas online, e as aulas serão ministradas fora do horário de expediente". Por se tratar de requerente que ocupa a chefia da Divisão, infere-se que à ela compete dirigir e controlar a equipe no cumprimento da missão da unidade. Logo, este curso de Direito Administrativo poderá contribuir para o seu aperfeiçoamento profissional. A compreensão mais aprofundada nesta área de conhecimento poderá alavancar o seu trabalho com excelência da função de chefe de Divisão. Observa-se, portanto, que existe correlação direta do conteúdo do curso de pós-graduação solicitado com as competências da unidade organizacional do servidor e com o cargo e as atividades desenvolvidas pelos mesmos, atendendo às exigências previstas no artigo 22 do Ato da Mesa Diretora n.º 79/2020.

Justifica-se, portanto, o pagamento pela CLDF do curso de pós-graduação em questão. Como se trata de um curso em horário fora do período diário de trabalho, não há necessidade de dispensa de ponto do servidor.

## **2.2. Da relação entre esta contratação e o planejamento anual da ELEGIS**

Esta capacitação está prevista na Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2023 e aprovada na 7ª Reunião do Conselho Escolar de 2022 (Doc. SEI n.º 0965688).

A chefia imediata do servidor está de acordo com a sua solicitação e se responsabiliza pela necessidade desta capacitação, bem como pelas informações aqui prestadas, conforme manifestação anexada no processo (Doc. SEI n.º 1017452). Ademais, nos termos do Art. 35 do AMD n.º 79/2020, a servidora assinou o Termo de Compromisso e Responsabilidade (Doc. SEI n.º 1036719).

## **3. DA ESPECIFICAÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO**

### **3.1. Apresentação**

O curso de Especialização em Direito Administrativo do IDP aborda os princípios da administração pública, seus atos, agentes públicos, processos licitatórios, contratos, processos administrativos, etc. Volta-se ao estudo dos institutos que regulamentam a atuação da Administração Direta, Indireta e os demais órgãos e entidades públicas.

### **3.2. Da carga horária, duração, data do curso e horários das aulas**

O curso de pós-graduação em DIREITO ADMINISTRATIVO é estruturado em 384 horas/aula, com previsão de duração de 12 meses, de abril de 2023 a março de 2024, com aulas a distância, às sextas, de 18h a 21h, e aos sábados, de 09h30 a 12h30.

### **3.3. Do conteúdo programático**

O conteúdo do curso possui um programa com as seguintes disciplinas:

- 3.3.1. Organização Administrativa Brasileira;
- 3.3.2. Contrato Administrativo na Atualidade;
- 3.3.3. Direito Administrativo Econômico;
- 3.3.4. Parcerias na Administração Pública;
- 3.3.5. Governança Corporativa e Lei de Responsabilidade das Estatais;

- 3.3.6. Mediação e Arbitragem no Setor Público;
- 3.3.7. Fundamentos do Direito Administrativo;
- 3.3.8. Processo Administrativo;
- 3.3.9. Direito Administrativo Sancionador;
- 3.3.10. Tribunais de Contas e Processo de Controle Externo;
- 3.3.11. Controle Judicial da Administração Pública;
- 3.3.12. Agentes Públicos e seu regime;
- 3.3.13. Responsabilidade Civil do Estado;
- 3.3.14. Licitações Públicas;
- 3.3.15. Tópicos Especiais em Processo Civil;
- 3.3.16. TCC/AFC.

#### **4. DA EMPRESA CONTRATADA**

O INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP - LTDA. é um centro de excelência no ensino, pesquisas e debates nas áreas do Direito, Administração Pública e Economia, que produz e difunde conhecimento de assuntos estratégicos nos setores em que atua, consolidando-se como um think tank independente que visa contribuir para as transformações sociais, políticas e econômicas do Brasil. O IDP oferece ensino e pesquisa de excelência por meio de cursos de graduação, especializações, mestrados, doutorados e cursos de curta duração. A trajetória profissional e intelectual dos seus estudantes alcança os níveis mais elevados de formação.

O Instituto desenvolve estudos e pesquisas aplicadas, difundidos pela rede de publicações acadêmicas e através de eventos de grande repercussão, nos quais reúne palestrantes nacionais e internacionais de destaque, promovendo o intercâmbio global do conhecimento e debates de alto nível intelectual. O IDP agrega profissionais, pensadores e lideranças do país. Aqui, estudantes e mentores compartilham experiências de inovação e reflexão crítica junto às principais instâncias decisórias do Brasil.

Os cursos de Pós-Graduação do IDP são programas de estudos que têm como objetivo preparar os estudantes para entender problemas jurídicos complexos, proporcionando um ambiente de vivência acadêmica e profissional inovadora. Por meio das aulas, debates, estudos de casos e diversas outras atividades, os estudantes são auxiliados na construção de um pensamento crítico e estruturado para os desafios do mundo contemporâneo.

A Pós-Graduação Lato Sensu do IDP, em nível de especialização, adota uma metodologia de ensino própria denominada Construção Aplicada de Competências, focando no desenvolvimento de três eixos: Acadêmicas, Pessoais e Profissionais. Com isso, o IDP apresenta uma experiência profissional completa, que vai além do repasse de conteúdo. Seus cursos formam profissionais que criam e transformam estes conteúdos, de forma crítica e inovadora. O grande diferencial da Pós-Graduação do IDP é certamente a qualidade do Corpo Docente que se prima pela pluralidade e pela diversidade acadêmica e profissional.

##### **4.1. Dos dados bancários**

CNPJ: 02.474.172/0001-22

Banco: Banco do Brasil (001)

Agência: 3478-9

Conta Corrente: 82000-8

##### **4.2. Dos documentos para a contratação anexados no processo**

a) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc.

SEI n.º 1040920);

b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI n.º 1040920);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI n.º 1040920);

d) Certidão Negativa de tributos junto ao GDF (Doc. SEI n.º 1040920).

## 5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da LEI Nº 8.666/93, empresas de treinamento e docentes para ministrar cursos, conferências e palestras, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório(s) especialista(s), como é o presente caso.

A contratação direta do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei 8666/93. Especificamente no caso de cursos abertos, há jurisprudência do TCU e orientação normativa específica da AGU que reconhecem a legalidade da contratação de eventos de treinamento abertos, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, do Advogado-Geral da União:

*CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.*

Dessa Orientação Normativa, extrai-se o seguinte trecho:

*"Determina a Lei nº 8.666/93, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

Já a Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário elucida o seguinte:

*"13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?"*

*14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuosos os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode*

*defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.*

*(...)*

*19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).*

*20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia."*

Assim, a inscrição de servidores em cursos abertos está fundamentada no art. 25, II c/c 13, VI da Lei 8.666/93. É inviável, a competição em razão de ser, aquele evento, específico, único. Pode haver programação do mesmo tema, com o mesmo instrutor, pela mesma empresa, na mesma cidade, mas ainda assim, cada qual será único. Entende-se que a licitação para cursos abertos é inviável, antes, pelo fato de que cada um é único. Pelas razões expostas, a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93, de acordo com a Decisão 439/98-TCU/Plenário e a ON AGU nº 18/2009.

Salienta-se, por fim, que o caráter da singularidade fica estabelecido porque o desempenho dos professores do referido curso de pós-graduação lato sensu é incomparável. Ainda que se utilizasse a titulação como parâmetro para a escolha da melhor opção dos concorrentes num eventual processo licitatório, não haveria garantias de que se estaria fazendo a melhor escolha para o atingimento do objeto deste contrato. Pelo exposto, defende-se o enquadramento deste tipo de contratação como inexigibilidade de licitação com amparo no art. 25, inc. II, da LEI Nº 8.666/93. Quanto à regularidade fiscal da instituição, não há pendências, conforme certidões (Doc. SEI n.º 1040920).

## **6. DO INVESTIMENTO**

O investimento total será de R\$ 18.930,60 (dezoito mil novecentos e trinta reais e sessenta centavos) e será dividido em doze parcelas de R\$ 1.577,55 (um mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). 9 parcelas serão pagas nos meses de abril a dezembro de 2023 e cuja Nota de Empenho 2023 será no valor de R\$ 14.197,95 (quatorze mil cento e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos); e 3 parcelas mensais, do mesmo valor, serão pagas nos meses de janeiro a março do ano de 2024, com Nota de Empenho 2024 no valor de R\$ 4.732,65 (quatro mil setecentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Para fins de registro no SIGGO, a data início e a data fim do contrato da CLDF com o IDP serão, respectivamente, 01 de abril de 2023 e 31 de março de 2024.

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

6.1. **Da justificativa do preço**

O valor cobrado, de R\$ 49,29 a hora/aula está na média praticada no mercado em relação a eventos similares, conforme pesquisa realizada pela ELEGIS (Doc. SEI n.º 1036990) e demonstrada nos exemplos abaixo:

Curso	Instituição	Valor	Carga horária	Valor hora/aula
Pós-Graduação em Direito Administrativo	Fundação Getúlio Vargas	R\$ 41.459,26	432 horas	R\$ 95,97
Pós Digital em Direito Administrativo e Administração Pública	Mackenzie	R\$ 10.590,00	432 horas	R\$ 24,51
Pós em Direito Administrativo e Gestão Pública	FMP Cursos	R\$ 9.960,00	360 horas	R\$ 27,66
			Média	R\$ 49,38

6.2. **Da forma e do prazo do pagamento**

O pagamento será efetuado pela contratante em nome do INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP - LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 02.474.172/0001-22, no prazo de 15 dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**7. DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. **Das obrigações da contratante**

- 7.1.1. Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço;
- 7.1.2. Efetuar o pagamento até dez dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.

7.2. **Das obrigações dos servidores que realizarão o curso**

- 7.2.1. Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela contratada;
- 7.2.2. Realizar todos trabalhos exigidas pela contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso;
- 7.2.3. Entregar à Escola do Legislativo cópia do o certificado de conclusão do curso, conferido pela contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da Escola do Legislativo.

7.3. **Das obrigações da contratada**

- 7.3.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.3.2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;
- 7.3.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 7.3.4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável da CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;
- 7.3.5. Controlar a frequência do participante e informar ao servidor responsável da CLDF eventuais faltas às aulas e a outras atividades por parte do servidor;

- 7.3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- 7.3.7. Manter-se, durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.3.8. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *latu sensu*, em nível de especialização;
- 7.3.9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;
- 7.3.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;
- 7.3.11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, sem emendas ou rasuras;
- 7.3.12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento;
- 7.3.13. Emitir, após concluída a pós-graduação e sem ônus para a contratante, o certificado de conclusão de pós-graduação para o aluno.

## **8. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006, com a redação dada pelo Decreto Distrital 35.831/2014, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

## **10. DA EVENTUAL RESCISÃO**

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 866/93; nesses casos, o fornecedor reconhece os Direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei. Cabe rescisão por parte da Administração, igualmente, a incidência do artigo n.º 37, do Ato da Mesa Diretora n.º 79/2020, que veda o custeio de curso de longa duração ao participante cujo vínculo foi extinto com a Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 37. O servidor restituirá à CLDF o valor correspondente aos pagamentos porventura efetuados para a participação em evento de longa duração quando:

I - abandonar injustificadamente o evento;

II - efetuar trancamento ou mudar de curso sem prévia autorização do Conselho Escolar;

III - não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados;

IV - não obtiver aprovação final;

V - for exonerado da CLDF antes de concluir o curso.

§ 1º Em caso de dispensa de ponto para participação em evento de longa duração, a restituição corresponderá, também, à remuneração do servidor, calculada com base no período em que ficou afastado, observando o disposto no art. 119 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 2º Nos casos das licenças previstas no art. 130, incisos I, II, III, VIII, IX e X, da Lei

Complementar nº 840, de 2011, o servidor fica dispensado de restituir à CLDF os valores dos pagamentos efetuados para a participação no evento de capacitação e

educação.

§ 3º O servidor participante de curso de longa duração realizado in-company na CLDF ou em instituições parceiras, se exonerado, fica dispensado de restituir à CLDF os valores até a data da exoneração, podendo permanecer no curso, desde que assuma os custos restantes do evento.

## 11. DA RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma do art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Projeto Básico.

11.4. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

11.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

11.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

11.7. As decisões que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

11.8. O fiscal do contrato deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Projeto Básico.

11.9. Ao fiscal do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Projeto Básico, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato.

## 12. DO FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Projeto Básico e da Contratação dele decorrente.

**GERSON ANDRÉ DA SILVA E SILVA**  
*Consultor Técnico-Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **GERSON ANDRE DA SILVA E SILVA - Matr. 23047**, Consultor(a) Técnico - Legislativo, em 08/02/2023, às 09:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **1036988** Código CRC: **D818E89E**.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8514  
www.cl.df.gov.br - legis@cl.df.gov.br

---

00001-00004510/2023-22

1036988v15



PARECER-PG Nº 73/2023-NPLC

Brasília, 27 de fevereiro de 2023.

**CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR. CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU (ESPECIALIZAÇÃO). DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI nº 8.666/1993, art. 25, II e § 1º c/c art. 13, VI. ANÁLISE E PARECER.**

Senhor Procurador-Geral,

Por meio do Despacho GMD (SEI 1057948), de 23/02/2023, o Sr. Secretário-Geral/Presidência encaminha os autos a esta Procuradoria-Geral para análise do Projeto Básico ELEGIS (SEI 1036988), que trata da contratação de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* (especialização), na modalidade *on line*, em DIREITO ADMINISTRATIVO, para a servidora de livre provimento ANA PAULA DA CONCEIÇÃO FERNANDES, matrícula 22.319, ocupante do cargo comissionado de Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio – DIAP, da Diretoria de Administração e Finanças - DAF, a ser ministrado pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP. Requer, ainda, seja analisada a legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da referida instituição, responsável pelo oferecimento do curso de especialização em apreço.

Brevemente relatado, passo a opinar.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à legislação de regência, excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

Outrossim, importa esclarecer que, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 53, de 2021 (DCL de 24/06/2021), compete à Segunda Secretaria a "*conferência prévia de todos os Projetos Básicos e Termos de Referência para fins de licitação e contratação, com o objetivo de aferir conformidade, no que se refere aos aspectos formais desses documentos, com a legislação e decisões do Tribunal de Contas da União – TCU e do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF*" (art. 1º).

Ademais, o Ato do Segundo Secretário nº 7, de 2021 (DCL de 29/06/2021) "*designa a Diretoria de Administração e Finanças – DAF como unidade responsável para realizar a*

*conferência prévia, antes de os Projetos Básicos ou Termos de Referência seguirem com os trâmites normais de licitação” (art. 1º).*

Portanto, com espeque na normatização referida, a análise do Projeto Básico ELEGIS (SEI 1036988) compete à Diretoria de Administração e Finanças – DAF, com posterior submissão à superior consideração da Autoridade Administrativa.

No que concerne ao **exame de legalidade** da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, observa-se da instrução *sub examine* restar justificada a **natureza singular** do evento de treinamento e a **notória especialização** da entidade responsável.

Quanto ao custo financeiro do evento de treinamento, aduz a ELEGIS sua compatibilidade com outros de complexidade similar.

Outrossim, encontram-se os autos devidamente instruídos com a Certidão Negativa SICAF (SEI 1040920), comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP, CNPJ 02.474.172/0001-22, impondo-se, todavia, a atualização da comprovação da regularidade fiscal perante o FGTS, que expirou em **25/02/2023**.

Tratando-se de evento de treinamento de pessoal fundado em notória especialização da entidade ministrante, enquadra-se a hipótese em exame, *s.m.j.*, no permissivo do art. 25, inc. II, e § 1º c/c art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A justificativa apresentada pela ELEGIS autoriza o entendimento no sentido de que se trata de **evento singular**, restando demonstrada a notoriedade técnica a fundamentar a contratação direta, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

Por oportuno, convém aduzir que, segundo a instrução, há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa, de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício, corroborada pela Informação de Disponibilidade Orçamentária (SEI 1056494).

Nada obstante, atendidas as demais exigências legais necessárias à contratação em questão, com a consequente autorização pelo Ordenador de Despesas, opino pela **legalidade da contratação direta** do INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA - IDP, responsável pelo Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em DIREITO ADMINISTRATIVO, por inexigibilidade de licitação, consoante instrução em exame, com fundamento no disposto no art. 25, inc. II, e § 1º, c/c art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993.

Isso posto, sugiro o encaminhamento dos autos ao Sr. Secretário-Geral, nos termos do disposto no art. 1º, inc. IV, do **Ato do Presidente nº 71, de 2023** (DCL nº 15, de 13/01/2023, pp. 16-17), a fim de, **em juízo discricionário**, proceder consoante entender de direito.

É o parecer, *sub censura*.

**LUIS EDUARDO MATOS TONIOL**  
*Procurador Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO MATOS TONIOL - Matr. 13102, Procurador(a) Legislativo**, em 27/02/2023, às 08:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1061262** Código CRC: **A17529EB**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)

00001-00004510/2023-22

1061262v4



### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E EMPENHO

Modalidade: Inexigível	Referência: Art 25, II e § 1º, c/c art. 13,VI.
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 983.300,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 201.417,20
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 781.882,80
Valor desta Despesa: R\$ 14.197,95 (Quatorze Mil e Cento e Noventa e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos)	
Credor:	
02.474.172/0001-22 - INST. BRASILEIRO DE ENSINO, DES. E PESQUISA - IDP	R\$ 14.197,95
Especificação / Observação: Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de instituto de ensino, a fim de ministrar o curso de pós-graduação lato sensu em direito administrativo, em nível de especialização, para servidora da CLDF, estruturada em 384 horas/aula, com previsão de duração de 12 meses, de abril de 2023 a março de 2024, conforme Projeto Básico ELEGIS (SEI 1036988).	
Valor total do curso: R\$ 18.930,60 (parcelamento em 12x)	
Valor da Despesa em 2023: R\$14.197,95, sendo:	
- R\$ 18.930,60 / 12 (mensalidades) = R\$ 1.577,55 (vlr da mensalidade)	
- R\$ 1.577,55 x 9 meses (abril a dez/2023) = R\$ 14.197,95	
(Classificação Orçamentária: 33.90.39-48)	
Conforme Proposta (SEI 1032942 e 1036989), Instrução NUAQ (SEI 1054651), Parecer PG nº 73/2023 (SEI 1061262), Despacho GMD (SEI 1063468) e Despacho DAF (SEI 1064998).	
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 393 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2023, NO VALOR DE R\$ 250.000,00, NA PÁGINA 111 DA APOSTILA, DISPONÍVEL EM: <a href="https://www.cl.df.gov.br/en/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa">https://www.cl.df.gov.br/en/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa</a>	

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

**Brenda Giordani Fagundes**  
Chefe do Setor de Execução Orçamentária - Substituta

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**André Luiz Perez Nunes**  
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 14.197,95 (Quatorze Mil e Cento e Noventa e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao Setor de Execução Orçamentária para as providências decorrentes.

**Pedro Henrique Medeiros de Araújo**  
Secretário-Geral - Ato do Presidente nº 89/2023  
Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 71/2023 e 134/2023



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA GIORDANI FAGUNDES - Matr. 23326, Chefe do Setor de Execução Orçamentária - Substituto(a)**, em 02/03/2023, às 15:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 03/03/2023, às 10:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 03/03/2023, às 14:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1067652** Código CRC: **B93D148D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.3 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8564  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seo@cl.df.gov.br](mailto:seo@cl.df.gov.br)

00001-00004510/2023-22

1067652v5